

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
REGIMENTO DO PPG-CR DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA
REABILITAÇÃO

TÍTULO I
OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O PPG-CR de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPG-CR), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tem os seguintes objetivos:

- I - a formação de pessoal qualificado para o exercício do magistério superior e de pesquisadores críticos e reflexivos na área da reabilitação e áreas afins;
- II - o desenvolvimento de novos conhecimentos, na área de Reabilitação, visando contribuir para a melhoria das instituições nacionais e internacionais.

Art. 2º O PPG-CR organizar-se-á em um curso de Mestrado *strictu sensu*.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao estudante que cumprir as exigências regulamentares estabelecidas para o PPG-CR será conferido o título de Mestre em Ciências da Reabilitação.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º A coordenação didática do PPG-CR caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Colegiado Delegado.

Seção II

Da Composição dos Colegiados

Art. 4º O Colegiado Pleno é o órgão de coordenação acadêmica do PPG-CR, sendo constituído:

- I - pelo Coordenador, como presidente, e Subcoordenador, como vice-presidente;
- II - todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;
- III - representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração.

§2º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelos docentes credenciados no PPG-CR e pelos discentes regularmente matriculados, com um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º O Subcoordenador substituirá automaticamente o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

§4º Os representantes de que trata o inciso III serão eleitos pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução. A eleição dar-se-á entre os alunos regularmente matriculados. No mesmo processo de escolha, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares quando necessário;

§5º O funcionamento do Colegiado Pleno observará o disposto no Regimento Geral da Universidade, com a periodicidade semestral de reuniões ordinárias, ou, a qualquer momento, convocado extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas.

§6º O Colegiado Pleno reunir-se-á quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação expressa de um terço de seus membros;

§7º O Colegiado Pleno somente deliberará com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

§8º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado.

Art. 5º O Colegiado Delegado do PPG-CR será constituído:

- I - pelo Coordenador, como presidente;
- II - pelo Subcoordenador, como vice-presidente;
- III - por um professor de cada linha de pesquisa do PPG-CR;
- IV - pelo representante discente, regularmente matriculado no PPG-CR.

§2º Os representantes de que tratam o inciso III serão eleitos pelos seus pares, docentes credenciados no PPG-CR, mediante candidatura prévia, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. No mesmo processo de escolha, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares quando necessário;

§3º O representante de que trata o inciso IV será eleito pelos seus pares, alunos regularmente matriculados no PPG-CR, mediante candidatura prévia, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução. No mesmo processo de escolha, será eleito um suplente que substituirá o membro discente titular quando necessário;

§4º O funcionamento do Colegiado Delegado observará o disposto no Regimento Geral da Universidade, com a periodicidade mensal de reuniões ordinárias, ou, a qualquer momento, convocado extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas.

§5º O não comparecimento em três sessões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa, implica no desligamento do Colegiado Delegado.

§6º No caso do desligamento ter ocorrido antes da metade do mandato eletivo, serão realizadas novas eleições para substituição do cargo vago.

§7º No caso do desligamento ter ocorrido após a metade do mandato eletivo, o suplente assumirá o cargo até o final do mandato.

§8º O Colegiado Delegado reunir-se-á quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação expressa de um terço de seus membros;

§9º O Colegiado Delegado somente deliberará com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Seção III **Das Competências dos Colegiados**

Art. 6º Compete ao Colegiado Pleno do PPG-CR:

- I- aprovar o regimento do PPG-CR e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II- estabelecer as diretrizes gerais do PPG-CR;
- III- aprovar as alterações no currículo do curso, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV- estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução 05/CUn/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- V- julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VI- aprovar os relatórios anuais de atividades do PPG-CR e de aplicação de recursos;
- VII- aprovar a criação, extinção ou alteração de Áreas de Concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação.
- VIII- eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução 05/CUn/2010 e neste regimento;
- IX- manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- X- propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação; XI – zelar pelo cumprimento da Resolução 05/CUn/2010 e deste regimento.

Art. 7º Caberá ao Colegiado Delegado do PPG-CR:

- I- propor ao Colegiado Pleno:
 - a) alterações no regimento do PPG-CR;
 - b) alterações no currículo do curso;
- II- editar resoluções específicas em matérias de sua competência;
- III- elaborar o currículo do PPG-CR com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-graduação;
- IV- definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- V- elaborar e divulgar o calendário escolar do PPG-CR;
- VI- aprovar o credenciamento e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- VII- aprovar a PPG-CRção periódica do curso, proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;
- VIII- aprovar o plano de aplicação de recursos do PPG-CR;
- IX- estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao PPG-CR, observadas as regras das agências de fomento;
- X- aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no PPG-CR;
- XI- fazer planejamento orçamentário do PPG-CR e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XII- fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com normas complementares pela coordenação do PPG-CR;
- XIII- estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos ao PPG-CR, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
- XIV- aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”;
- XV- aprovar as indicações dos co-orientadores de trabalhos encaminhadas pelos orientadores;
- XVI- aprovar a composição da banca examinadora de qualificação e da defesa da dissertação.
- XVII- decidir as questões referentes à matrícula, inscrição nas disciplinas, desistência de disciplinas, substituição de orientador, dispensa de atividade acadêmica, transferência, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, desligamento de alunos bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XVIII- decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto nesta Resolução Normativa;
- XIX- apreciar os relatórios anuais de atividades do PPG-CR;
- XX- dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do PPG-CR;
- XXI- propor convênios de interesse do PPG-CR, observados os trâmites processuais da Universidade;

XXII- deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência, promover a supervisão didática e organizacional do PPG-CR, exercendo as atribuições daí decorrentes;

XXIII- exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do PPG-CR neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 8º A coordenação administrativa do PPG-CR será composta por:

- I- Coordenador
- II- Subcoordenador
- III- Secretaria

Seção II

Das Competências do Coordenador

Art. 9 As competências do coordenador são aquelas definidas no Art. 17 da Resolução Normativa No. 05/CUN/2010, especificadas a seguir:

- I- convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II- elaborar as PPG-CRções dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;
- III- preparar o plano de aplicação de recursos do PPG-CR, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;
- IV- elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- V- elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado delegado;
- VI- submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no PPG-CR;
 - b) a comissão de bolsas do PPG-CR;
 - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII- estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do PPG-CR;
- VIII- definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

- IX- decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- X- articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPG-CR;
- XI- coordenar todas as atividades do PPG-CR sob sua responsabilidade;
- XII- representar o PPG-CR, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIII- delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV- zelar pelo cumprimento deste regimento e da Resolução 05/CUn/2010;
- XV- assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção III Das Competências do Subcoordenador

Art. 10º O Subcoordenador do PPG-CR tem as seguintes atribuições:

- I- Substituir o Coordenador do PPG-CR na sua ausência e impedimentos legais.
- II- Colaborar e acompanhar o Coordenador nas atividades elencadas no Art. 10º.
- III- Avaliar permanentemente, em conjunto com o Coordenador, o desenvolvimento do PPG-CR e as atividades administrativas no âmbito de sua responsabilidade.

Seção III Da Secretaria

Art. 11º A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos estará incumbida de:

- I- manter o controle acadêmico dos alunos;
- II- receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III- preparar prestação de contas e relatórios internos e externos, incluindo aqueles solicitados pelos organismos de fomento e avaliação;
- IV- organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao PPG-CR;
- V- fornecer informações e/ou documentos relativos ao PPG-CR;

- VI- secretariar as reuniões dos colegiados;
- VII- manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no PPG-CR;
- VIII- proceder ao encaminhamento das cópias impressas das dissertações do PPG-CR, para avaliação, aos membros das bancas avaliadoras;
- IX- organizar a vinda de membros externos das bancas avaliadoras (passagens, hospedagens e translado);
- X- proceder ao encaminhamento das cópias impressas das dissertações aprovadas;
- XI- orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do PPG-CR;
- XII- executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelos colegiados do PPG-CR.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 12º O corpo docente do PPG-CR será constituído por professores portadores do título de doutor e credenciados pelo Colegiado Delegado do PPG-CR.

§ 1º - O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado.

§ 2º - O credenciamento de docentes deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 13º O credenciamento e a renovação do credenciamento serão de acordo com as resoluções específicas, que incluirão as exigências da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, as exigências do comitê de área da CAPES.

Art. 14º Para fins de credenciamento junto ao PPGESE, os docentes serão classificados como:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

Parágrafo único. As condicionantes legais, os requisitos conceituais e as exigências de produção intelectual para credenciamento em cada uma das categorias serão definidos na Resolução própria indicada no Artigo 14 desta Resolução.”

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 15º Compõem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados no PPG-CR.

Art. 16º – Pode ingressar como aluno regular do Mestrado do PPG-CR aquele que tenha sido aprovado em Exame de Seleção, conforme normas complementares para o ingresso de alunos regulares, seleção e matrícula estabelecidas pelo Colegiado Delegado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será exigido dos alunos regulares do PPG-CR que sejam portadores de diploma de graduação.

Art. 17º Poderá ser admitido como matrícula em disciplina isolada, através de requerimento específico ao Conselho do PPG-CR:

- I- Candidato não vinculado a PPG-CRs de Pós-Graduação, desde que haja vaga na disciplina, com concordância do docente responsável, após análise pelo Colegiado Delegado, do histórico escolar e do *Curriculum vitae*, na plataforma Lattes.

§ 2º O número de vagas nas disciplinas do PPG-CR poderá ser, no máximo, cinquenta por cento das vagas regulares de estudantes matriculados na disciplina.

§ 3º O estudante deverá cumprir as mesmas exigências relativas ao estudante regularmente matriculado, apenas no que se refere à participação nas Disciplinas oferecidas pelo PPG-CR.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 O curso de Mestrado do PPG-CR de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, os prazos máximos poderão ser prorrogados por até doze meses, mediante decisão do Colegiado Delegado do PPG-CR.

Art. 19 Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do art. 29 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 20 O PPG-CR oferecerá um currículo constituído de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida, e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas no âmbito da área.

Art. 21 As disciplinas do curso de mestrado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

- I- Disciplinas obrigatórias: são aquelas consideradas indispensáveis à formação do aluno;
- II- Disciplinas eletivas: disciplinas que complementam a formação do aluno;
- III- Estágio de Docência: disciplina oferecida conforme determina resolução específica da Câmara de Pós-Graduação e de resolução específica do PPG-CR.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 22 O curso de mestrado constará de disciplinas e de trabalho de Dissertação vinculados com a Área de Concentração do PPG-CR.

- §1º A cada disciplina será atribuído um número de créditos;
- §2º Os créditos em disciplinas incluirão aulas teóricas, aulas práticas, trabalhos orientados e estágios de docência, devidamente registrados;
- §3º Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas ou a quarenta e cinco horas de trabalho orientado, devidamente registrados;
- §4º Cada aluno deverá cumprir um plano de atividades elaborado em conjunto com o orientador. Este PPG-CR de atividades deverá ser apresentado ao Colegiado Delegado;
- §5º Quando julgado adequado à formação do aluno, disciplinas eletivas de outros Cursos de Pós-Graduação podem ser incluídas no PPG-CR de atividades do aluno;

Art. 23 O curso de mestrado terá carga horária de vinte e quatro créditos, sendo no mínimo de dezoito créditos referentes a disciplinas obrigatórias e optativas e seis créditos referentes à conclusão da dissertação de mestrado.

Art. 24 Por solicitação do aluno e com anuênciā do professor orientador poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação de instituições estrangeiras e em disciplinas de cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES, mediante aprovação pelo Colegiado Delegado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Colegiado Delegado editarā resolução específica definindo regras de equivalência para adoção de conceitos das disciplinas revalidadas, número máximo de créditos a serem revalidados para o mestrado, prazo máximo de validade dos créditos obtidos, e demais requisitos para a validação de créditos que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25 O ano letivo do PPG-CR será constituído de dois períodos letivos (semestres), com dezoito semanas de duração cada um.

Art. 26 A PPG-CRção de cada período letivo do curso especificará as disciplinas e demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO CURSO

Art. 27 O número de vagas do PPG-CR será proposto pelo Colegiado do Curso, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFSC e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria.

Art. 28 Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I- a capacidade de orientação do curso, obedecido ao disposto neste Regulamento;
- II- o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III- os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV- a infraestrutura física;
- V- o plano de execução orçamentária.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 29 O candidato ao PPG-CR deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas para admissão no PPG-CR:

- I- Ter concluído curso de graduação em áreas afins a de Concentração do PPG-CR de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação;
- II- Apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida.

Art. 30 A análise do pedido de inscrição para ingresso do candidato no PPG-CR será feita por uma Comissão nomeada pelo Colegiado Delegado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PPG-CR publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação e os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 31 A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPG-CR e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 32 Cada aluno será orientado em suas atividades por docente credenciado pelo curso.

Art. 33 O aluno deverá submeter um projeto de dissertação de mestrado até o décimo segundo mês de seu ingresso no curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Colegiado Delegado definirá em resolução específica a forma de apresentação do Projeto de Dissertação de Mestrado, os períodos para apresentação, a composição da equipe de avaliadores e outros itens que julgar necessário.

Art. 34 Para matrícula em dissertação de mestrado o aluno deverá ter completado os 18 créditos das disciplinas;

Art. 35 As matrículas em disciplinas isoladas poderão ser requeridas por alunos com o curso de graduação concluído ou em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Colegiado Delegado definirá em resolução específica os critérios para validação de disciplinas e para matrículas em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 36 O aluno deverá demonstrar proficiência de leitura e tradução em línguas estrangeiras sem que isto lhe assegure créditos.

- I- Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa para o mestrado.
- II- Os alunos estrangeiros aceitos no PPG-CR deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.
- III- A comprovação será definida pelo Colegiado do Curso em resolução específica e deverá ser apresentada no ato da matrícula.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 37 O aproveitamento em cada disciplina terá o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

§1º O conceito "T" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§2º Depois de decorrido o período a que se refere o §1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "T" será convertido em conceito "E".

§3º O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro PPG-CR, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

Art. 38 A média de cada período será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina pela equivalência numérica do conceito obtido.

Art. 39 Será automaticamente desligado do curso o aluno que:

- I - deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II - obtiver conceito "E" em duas ou mais disciplinas cursadas;
- III - obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média acumulada inferior a 2,5 (dois vírgula cinco);
- IV - for reprovado na defesa do trabalho de conclusão;
- V - esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, no prazo de vinte dias formular alegações e apresentar documentos para a revisão da decisão pelo Colegiado Delegado.

Art. 40 Será permitido ao aluno, mediante solicitação com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado, trancar a matrícula por no máximo doze meses, por períodos nunca inferiores a um trimestre, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender tese ou dissertação.

§2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

Art. 41 Será considerado aprovado no Mestrado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

§1º obtenção de um número mínimo de dezoito créditos em disciplinas;

§2º índice, obtido nas disciplinas, não inferior a 3,0 (três);

§3º comprovação de proficiência em língua inglesa;

§4º aprovação na defesa da dissertação, quando lhe serão atribuídos seis créditos referentes à Dissertação de Mestrado;

§5º a critério do Colegiado Delegado poderão ser exigidos outros requisitos a serem estabelecidos em resolução específica.

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 42 A dissertação de mestrado constituir-se-á de um trabalho acadêmico compatível com a Área de Concentração do PPG-CR de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

Art. 43 Os trabalhos de dissertação serão redigidos em Língua Portuguesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos especiais que exigirem redação em outro idioma, o Colegiado Delegado poderá autorizar a redação do trabalho em língua estrangeira, desde que mantidos o resumo e as palavras chaves em português.

Seção II

Do Orientador e do Co-orientador

Art. 44 São atribuições do Docente Co-orientador, entre outras a serem definidas pelo Colegiado Delegado, colaborar com as atividades do orientador.

Art. 45 Todo estudante admitido no PPG-CR terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do PPG-CR, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes. Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II- acompanhar a realização do trabalho de pesquisa em todas as suas fases.
- III- escolher, quando desejável, de comum acordo com o estudante e para atender as conveniências de sua formação, co-orientador com título de Doutor, pertencente ou não aos quadros da UFSC, para a dissertação;
- IV- orientar e autorizar a matrícula do estudante nas atividades acadêmicas semestralmente por meio de acesso ao sistema de matrículas;
- V- estimular o orientando a elaborar e enviar artigos científicos para publicação em revistas indexadas e classificadas em *Qualis* superiores na área do PPG-CR.
- VI- rever e aprovar a redação final da dissertação, antes da defesa.

exercer outras atividades definidas neste Regulamento do PPG-CR.

Art. 46 Para elaborar a dissertação todo aluno deverá ter um orientador credenciado pelo PPG-CR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aluno poderá contar também com um co-orientador, interno ou externo à UFSC, desde que autorizado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado Delegado.

Art. 47 O orientador escolhido deverá manifestar formalmente a sua concordância em realizar a orientação do mestrado do aluno.

§1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a mudança de orientador;

§2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a interrupção da orientação;

§3º Nos casos de mudança de orientador e de interrupção da orientação, o coordenador deverá providenciar a nomeação de um orientador responsável pelo aluno até que a substituição definitiva seja decidida pelo Colegiado Delegado.

Seção III **Da Defesa da Dissertação**

Art. 48 Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo coordenador do PPG-CR de pós-graduação.

Art. 49 As dissertações serão julgadas por comissão examinadora constituída por, no mínimo, três membros, todos possuidores de título de Doutor, sendo ao menos um docente permanente do PPG-CR e um membro externo ao PPG-CR.

§1º Além dos membros referidos no *caput* deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento;

§2º Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do PPG-CR para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso;

§3º Os nomes dos co-orientadores deverão ser registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa;

§4º Quando da deliberação pela aprovação ou reprovação do candidato, apenas os membros da comissão examinadora com direito a voto deverão permanecer no recinto, quando será lavrada a Ata de Defesa a ser preenchida por um dos docentes permanentes do PPGES.

Art. 50 A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros com direito a voto, podendo o resultado de a defesa ser:

- I- Aprovado;
- II- Aprovado com alterações, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata com a nomeação de um membro da banca para atestar a conformidade das alterações;
- III- Reprovado.

§1º No caso de atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pelo responsável nomeado pela banca, o aluno será considerado aprovado;

§2º No caso de não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pelo responsável nomeado pela banca, o aluno será considerado reprovado;

§3º No caso de aprovação, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contados do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPG-CR em consonância com a Resolução Normativa No. 05/CUN/2010, de 27 de abril de 2010.

Art. 52 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, de acordo com a Resolução Normativa No. 05/CUN/2010, de 27 de abril de 2010.